Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 227/93

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei n°227/93.

Reajusta os Vencimentos dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura de São Sebastião do Oeste em 70% (setenta por cento), vigendo a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único- Incorpora-se ao valor dos vencimentos a antecipação salarial concedida no mês de novembro de 1992.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 10 de fevereiro de 1993.

Prefeito: Otaviano Teixeira de Moraes.